



DIRETRIZES DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2019
PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS INFANTIS MUNICIPAIS

1. As presentes Diretrizes são parte integrante do calendário escolar 2019;
2. O calendário escolar 2019 iniciará no dia 28 de janeiro de 2019 e encerrará no dia 18 de dezembro de 2019;
3. O início do ano letivo de 2019 será no dia 29 de janeiro de 2019 e encerramento será em 18 de dezembro;
4. Para os Agentes de Serviços Escolares, Técnicos de Secretaria, Técnicos de Biblioteca, Pedagogos, Coordenadores Pedagógicos e Auxiliares de Centro Infantil o retorno será no dia 24 de janeiro de 2019 para atendimento administrativo, organização e limpeza da unidade escolar, ficando preservado o recesso escolar de 2 a 23 de janeiro para aqueles que não estiverem em gozo de férias regulamentares, e 19 a 31 de dezembro, além dos demais recessos previstos no calendário 2019;
5. O calendário escolar 2019 terá 02 (dois) dias escolares, sendo eles os dias 28/01/2019 e 31/07/2019.
6. O calendário escolar terá 06 (seis) sábados letivos que terão a seguinte correspondência:

SÁBADOS PREVISTOS NO CALENDÁRIO	CORRESPONDÊNCIA
16/02/2019 – Assembleia do Conselho Escolar	Sábado
16/03/2019	Segunda-Feira
08/06/2019 – festa junina	Terça-feira
05/10/2019	Quarta-Feira
23/11/2019 - Festa da igualdade Racial	Quinta-Feira
14/12/2019	Sexta-feira

7. **ENSINO FUNDAMENTAL** – O Dia de estudo que coincidir com o sábado letivo poderá ser feito em local de livre escolha dos docentes (e no livro de ponto deverá conter carimbo com a informação “Autorização SEMED – Diretriz – CME”, exceto o dia 16/02- Assembleia de Conselho Escolar, que deverá contar com a participação de todos os docentes);
8. **EDUCAÇÃO INFANTIL** – Os CIM's farão escala de trabalho de modo que cada professor/a tenha direito a um sábado letivo, correspondente a um dia de estudo, em local de livre escolha, exceto o dia 16/02- Assembleia de Conselho Escolar, que deverá contar com a participação de todos;
9. Quando o dia de folga do professor PII, PAII, PIII e PAIII, com jornada de 20h/a, coincidir com os dias escolares e sábados letivos, não será obrigatório o comparecimento destes professores;
10. Quando houver a necessidade pedagógica da presença de todo o coletivo no dia escolar em dia coincidente com o dia de folga do docente, o professor terá a opção de ir e fará jus a 01 (um) dia na casa a ser descontado em 01 (um) dia de estudo, previamente comunicado à direção da unidade escolar;
11. Nos sábados letivos dos Centros Infantis Municipais, a jornada de trabalho dos profissionais terá a carga horária de 4 (quatro) horas, envolvendo a comunidade escolar para a realização da Culminância de Projetos desenvolvidos pela Unidade Escolar;





12. Para os Agentes de Serviços Escolares, Técnicos de Secretaria, Técnicos de Biblioteca, Pedagogos, Auxiliares Administrativos e Atendentes de Apoio Pedagógico é opcional o trabalho aos sábados letivos ou escolares. Aqueles que optarem em trabalhar farão jus a 01 (um) dia de trabalho remunerado ou contarão com dia na casa a ser descontado posteriormente, devendo ser pactuado previamente com a direção da unidade escolar;

13. Os professores PI, PIL, PII, PAII, PIII, PAIII, deverão ser remunerados conforme especificado no calendário escolar, conforme quadro abaixo, devendo ser considerado ainda, em cada mês, para os professores cuja carga horária de trabalho é organizada em módulos aulas de 50 minutos, o número de aulas de cada um dos dias da semana para o cálculo e registro na RIP.

MESES	NÚMERO DE DIAS
JANEIRO	22
FEVEREIRO	21
MARÇO	20
ABRIL	20
MAIO	22
JUNHO	20
JULHO	23
AGOSTO	22
SETEMBRO	21
OUTUBRO	20
NOVEMBRO	20
DEZEMBRO	20

13. A organização das etapas do ensino fundamental será a seguinte:

1ª Etapa: 29/01 a 30/04 - 63 dias

2ª Etapa: 02/05 a 30/08 - 63 dias

3ª Etapa: 03/09 a 18/12 - 74 dias

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

14. As sextas-feiras serão destinadas às atividades complementares para o presencial semestral.

15. Os dias 26, 27 e 28 de junho serão dias destinados às atividades complementares para o presencial semestral.

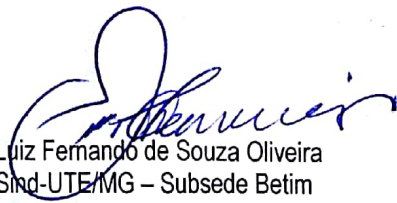
16. O item 5 também se aplica à EJA, bem como os demais itens dessas diretrizes, naquilo que couber;

17. Os casos omissos serão objeto de discussão entre SEMED e Sind –UTE;

Betim, 12 de dezembro de 2018.


Pedro de Oliveira Pinto
Secretaria M. de Educação de Betim


Ana Paula R. Rosa
Conselho Munic. de Educação


Luiz Fernando de Souza Oliveira
Sind-UTE/MG – Subsede Betim

